



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 6.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício fiscal de 2021 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Arrecadação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a esse tributo no exercício financeiro de 2021, na forma como segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	26.02.2021
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	26.02.2021
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.03.2021
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.04.2021
4.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.05.2021
5.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.06.2021
6.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.07.2021
7.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.08.2021
8.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.09.2021

Art. 2º Fica autorizada através da Lei n.º 2.776 de dezembro de 2020, a concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

Art. 3º Os Contribuintes em situação regular com o Fisco Municipal, pagando em cota única receberão mais 10% de desconto, somando um total de 20% de desconto sobre o valor lançado.

Art. 4º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Palmares do Sul(RS), 21 de dezembro de 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças